



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 703 de 15 de Junho de 2010.

EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam destinados os bens móveis e imóveis necessários a realização dos serviços, vinculados ao serviço público de saneamento básico.

Art. 2º - Fica autorizada, mediante licitação pública, a outorga de concessão de obras e serviços públicos municipais relativos à produção e distribuição de água tratada, e de captação, tratamento e destinação final dos esgotos domiciliares do Município, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, observando-se adicional e obrigatoriamente as Leis Federais nºs. 8.987, de 13.2.1995, 8.666, de 21.6.93, e 11.445, de 5.1.07.

Parágrafo Único –(VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento deverá contemplar, dentre outros, os seguintes elementos de referência:

I - as prioridades e as metas temporais;

II - os planos de investimentos com a previsão e identificação das fontes de financiamento;

III - a definição dos elementos necessários à sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, incluindo as políticas de sua remuneração e de subsídios para a garantia do acesso universal, integral e equânime;

IV - os critérios para a organização ou melhoria da prestação dos serviços, especialmente com a previsão ou identificação dos instrumentos de regulação, de fiscalização e de avaliação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de junho de 2010.


José Laerte d'Elias
Prefeito